



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

LEI Nº 601/2013, de 5 de setembro de 2013.

Autoriza doação de imóvel pelo Município à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Piauí – FECOMÉRCIO/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a doar à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Piauí – FECOMÉRCIO/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.215//0001-82, no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito privado, o imóvel situado na Rua José Moita, S/N, medindo 100,00 (cem) metros de frente, 100,00 (cem) metros de fundo e 100 (cem) metros, respectivamente, dos lados direito e esquerdo, com área total de 9.482m², Zona Urbano Nordeste da cidade de União.

Art. 2º. O Imóvel ora doado destina-se à construção, totalmente a expensas da Donatária, de um Centro Educacional com espaços físicos para o desenvolvimento de programas sócio-educativos de ensino e capacitação profissionais de jovens e adultos.

Art. 3º. A donatária obriga-se a:

I - Submeter o respectivo projeto de construção aos órgãos da Prefeitura, no prazo de 6(seis) meses após a lavratura da escritura de doação;

II - Iniciar as obras dentro de 6(seis) meses e concluí-las em até 2(dois) anos, contados da expedição da licença de construção;

III - Zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar;

IV - Responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair;

V - Satisfazer todas as despesas decorrentes da doação, inclusive as de registro da competente escritura;

VI - Ceder suas instalações à Prefeitura e a Câmara municipal, sem qualquer ônus, para a realização de eventos oficiais, mediante prévia solicitação.

Art. 4º. A extinção ou dissolução da donatária, a alteração da destinação do imóvel, a inobservância das condições e prazos estabelecidos no artigo anterior ou das cláusulas que constarem do correspondente instrumento público, implicarão na perda imediata do uso e gozo do imóvel pela donatária, rescindida de pleno direito a doação desta lei.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º. Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União – PI, 5 de setembro de 2013.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal